

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A

**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ABRAAO
DO MUNICIPIO DE CIDELANDIA MA**

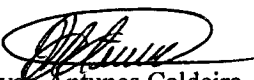
Endereço: Av. Principal, s/n, Comunidade Abraão, Cidelândia - MA

Prezado Representante,

O Município de Cidelândia, através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais CONVOCA a **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ABRAAO DO MUNICIPIO DE CIDELANDIA MA** situada na Av. Principal, s/n, Comunidade Abraão, Cidelândia - MA, inscrito no CNPJ nº 04.328.203/0001-62, para assinatura do **CONTRATO Nº 119/2025**, decorrente da licitação na modalidade Chamada Pública nº 001/2025, Processo Administrativo 069/2025, objetivando a Contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

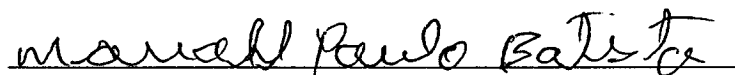
Cidelândia - MA, em 19 de setembro de 2025.



Ivan Antunes Caldeira

Secretário Municipal de Educação

Ciente em: 19/20/25



**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ABRAAO DO
MUNICIPIO DE CIDELANDIA MA**

CNPJ nº 04.328.203/0001-62

Manoel Paulo Batista

CPF: 757.773.043-20

CONTRATO Nº 119/2025 – CP. Nº 001/2025
PROCESSO ADM. Nº 069/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.610.134/0001-97, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Sr. Ivan Antunes Caldeira, Secretário Municipal de Educação doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ABRAAO DO MUNICIPIO DE CIDELANDIA MA situado à Av. Principal, s/n, Comunidade Abraão, Cidelândia - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.328.203/0001-62, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Manoel Paulo Batista, inscrito sob o CPF nº 757.773.043-20, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 549.948,16 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

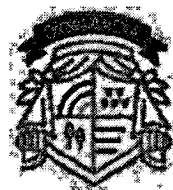
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Abóbora - Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	2085	4,27	8.757,00
2	Alface crespa - Pé de tamanho médio, folhas de padrão crespa, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Quilograma	3070	4,10	12.433,50
3	Abacaxi - Fruto de tamanho médio, com casca e coloração verde sem amassados ou partes estragadas.	Quilograma	3070	6,00	18.266,50
4	Banana - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	24300	5,34	127.575,00
7	Cheiro verde (salsinha, cebolinha, coentro) - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Quilograma	602	2,22	1.318,38
8	Couve - Folhas de tamanho médio, folhas de padrão, com coloração verde escuro, sem partes estragadas e amareladas.	Quilograma	1740	9,92	17.069,40
9	Cominho em pó - 100% natural, embalagem, embalagem 60g, com data de fabricação e validade, sem sujidade ou outra substancia que não seja o cominho	Quilograma	46	4,59	206,54
12	Mamão - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	Quilograma	9260	6,87	62.875,40
13	Melancia - Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	48240	3,43	163.533,60
14	Pimentão - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	1248	5,98	7.275,84
15	Repolho - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	Quilograma	5320	5,52	29.047,20
16	Tomate - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	Quilograma	3700	6,56	23.939,00



17	Tangerina - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	Quilograma	8080	5,82	46.783,20
18	Melão - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	Quilograma	5220	4,73	24.429,60
19	Vinagreira (Cuchá) - in natura, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Quilograma	1740	3,73	6.438,00
Valor Total R\$					549.948,16

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
0015	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2032	MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE APOIO A MERENDA ESCOLAR-PNAE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme planilha apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

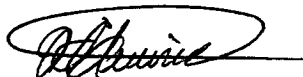
É competente o Foro da Comarca de Açailândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidelândia – MA, 19 de setembro de 2025



MANOEL PAULO BATISTA
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
ABRAAO DO MUNICIPIO DE CIDELANDIA MA
CNPJ Nº 04.328.203/0001-62
Contratado



IVAN ANTUNES CALDEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF